

Assistência a filho excepcional e abono familiar

Alinhando fluxos, beneficiando o servidor.

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador





Assistência a filho excepcional

O que é?

- É a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 1 (um) ano do servidor **pai, mãe** ou **responsável** por pessoa com **deficiência física ou mental**.

Para quem se aplica?

- Servidores públicos estaduais **efetivos**, em cargos de comissão e celetistas da administração indireta.
- Lançamento administrativo AFE de 15 dias;
- Licença Filho Excepcional, a contar da realização da perícia.



Assistência a filho excepcional

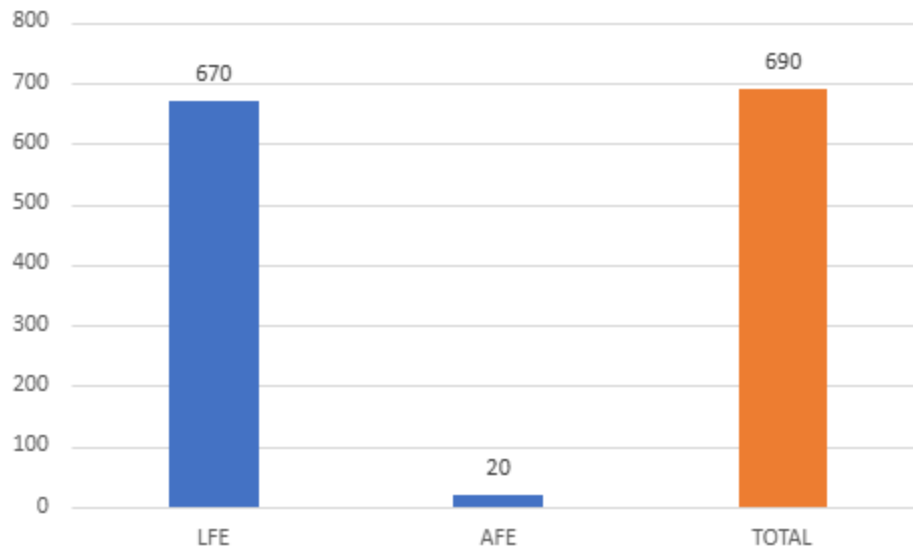
Como solicitar?

- a) **Requerimento** com a solicitação do servidor e seus dados completos, conforme modelo;
- b) **Certidão** de Nascimento da pessoa com Deficiência;
- c) **Atestado** do médico assistente atualizado (90 dias) e legível, com Código Internacional de Doenças (CID)
- d) Atestados **multidisciplinares** atualizados (90 dias), se houver;
- e) Termo de **tutela** ou **curatela**, obrigatório quando a pessoa com deficiência não for registrada como filho;
- f) **Declaração escolar** atualizada (no período letivo vigente), se a pessoa com deficiência for estudante;
- g) **Questionário sociofamiliar** preenchido e assinado, conforme modelo;
- h) **Acordo coletivo vigente**, quando se tratar de Órgãos da Administração Indireta.

A contar do pedido, após 15 dias expedida a AFE e a LFE é lançada após despacho pericial.



Dados sobre os Beneficiários da Assistência a filho excepcional



Fonte: Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (RHE) Dados de 24 mar. 2026

Abono Familiar

Para quem se aplica?

- Servidor ocupante de **cargo efetivo**, ativos e inativos, vinculados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, será concedido, pelos seguintes dependentes:

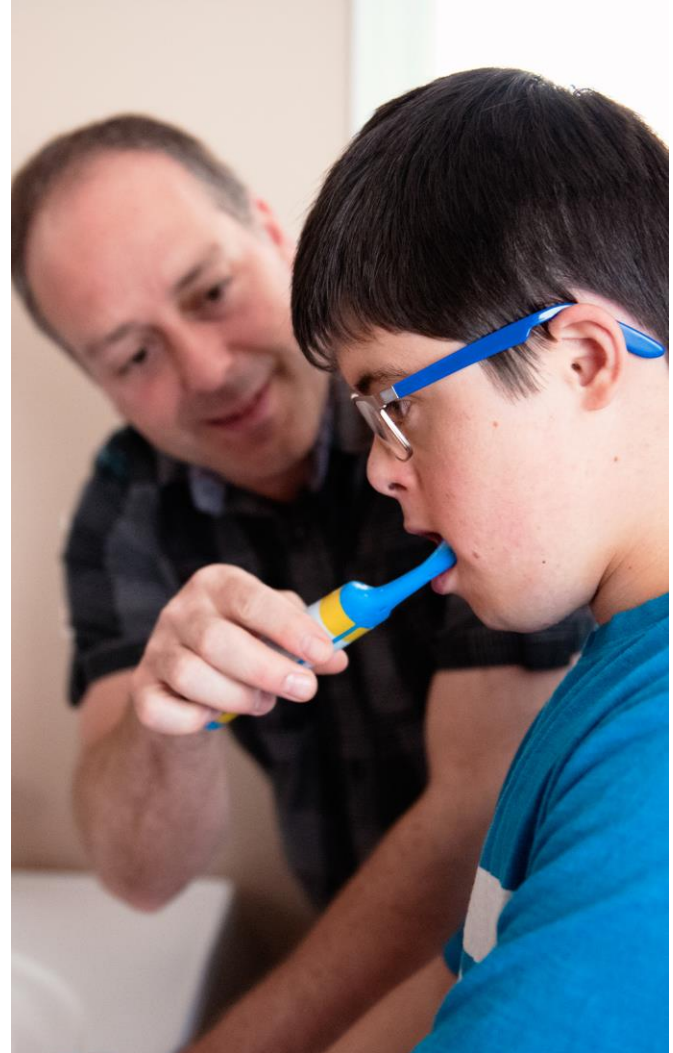
I - filho menor de 18 (dezoito) anos;

II - filho inválido ou excepcional de qualquer idade, que seja comprovadamente incapaz;

III - filho estudante, desde que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

IV - cônjuge inválido, comprovadamente incapaz, que não perceba remuneração.

- Estendem-se os benefícios deste artigo aos **enteados**, aos **tutelados** e aos **menores** que, mediante autorização judicial, estejam submetidos a sua guarda.



Abono Familiar

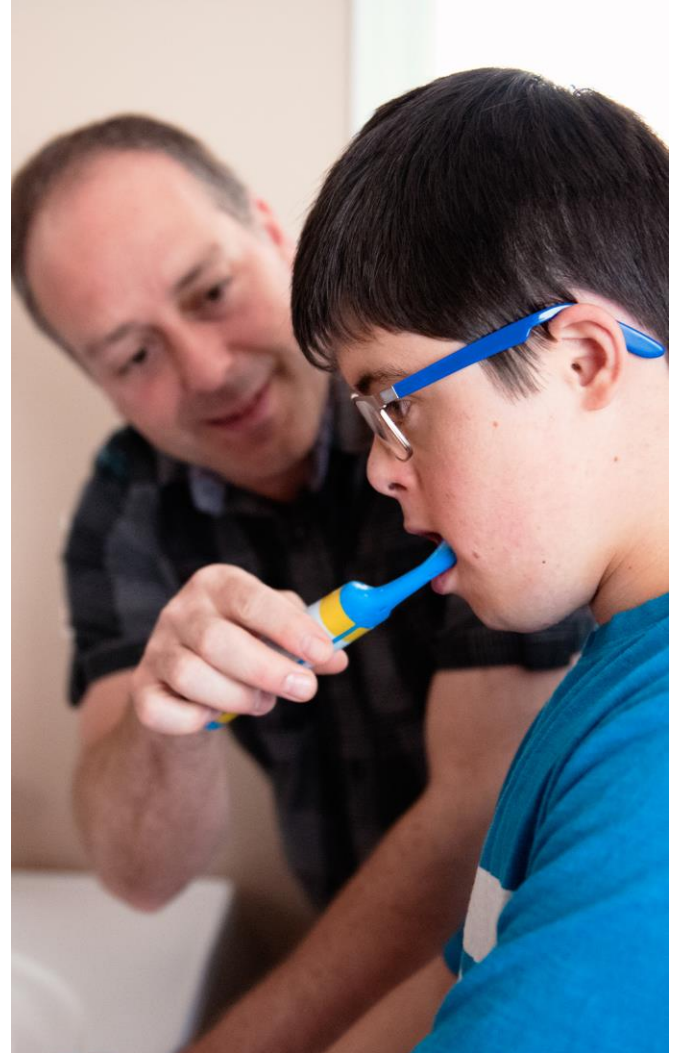
O que é?

- É o pagamento de valor mensal denominado Abono Família.

R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) **por dependente** enquadrados nos itens II e IV;

R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dependente enquadrado nos incisos I e III;

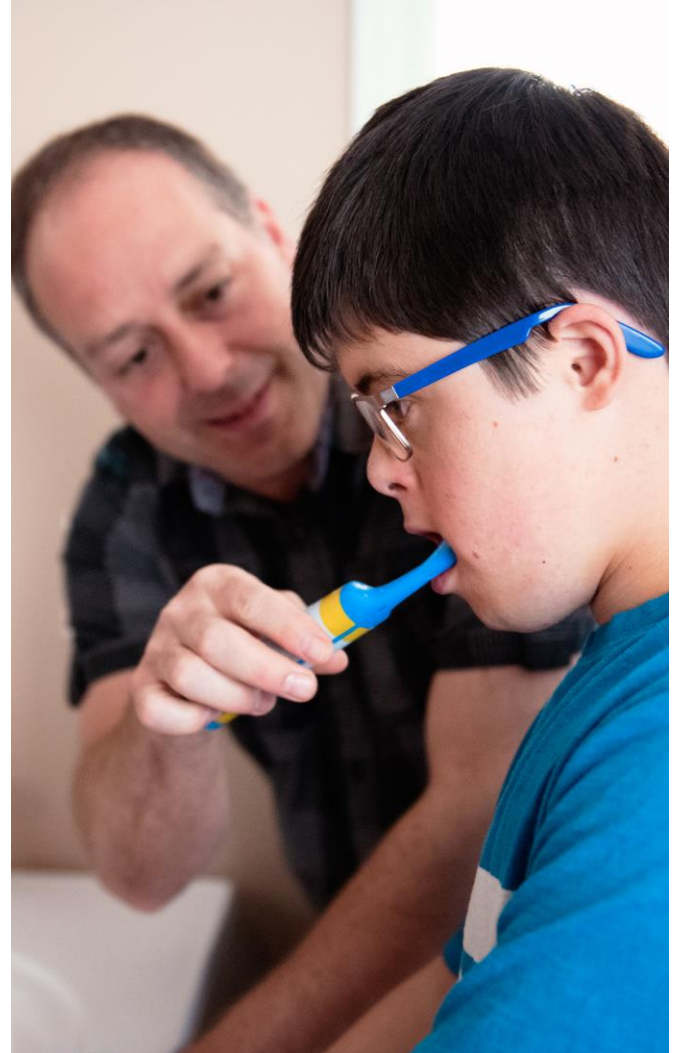
- A contar do pedido;



Abono Família

Como solicitar?

- a) **Requerimento** com a solicitação do servidor e seus dados completos, conforme modelo;
- b) **Certidão** de Nascimento da pessoa com Deficiência;
- c) **Atestado** do médico assistente atualizado e legível, com Código Internacional de Doenças (CID)
- d) Termo de **tutela** ou **curatela**, obrigatório, quando cônjuge;
- e) Declaração de benefício - consta/nada consta expedida pelo INSS;



Requerimento dos Benefícios

Assistência filho excepcional



Abono Familiar



Convocação | Agendamento de Perícia

Convocações encaminhadas para o e-mail de origem, do servidor e WhatsApp indicado no RHE.



Documentação Incompleta

15 dias para regularizar, caso contrário, AFE revogada.



Controle de Prazos

Vigência da LFE, encerra automaticamente em 12 meses, a renovação é responsabilidade do servidor



Requerimento Único

O servidor se enquadrando nos critérios de concessão, poderá encaminhar em um único processo.

Carta de Serviços

SUGEP



[⌂ Voltar à página inicial da Carta de Serviços](#)

Saúde do Servidor

Buscar



Assistência a Filho Excepcional



Licença para Tratamento de Saúde



Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SUGEP | SPGG
Acesse a **Carta de Serviços** e
esteja sempre atualizado





Obrigada

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana dal Ben

DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE DO TRABALHADOR • DMEST

Diretora: Cláudia Dias Alexandre

DIVISÃO PSICOSSOCIAL E PROMOÇÃO A SAÚDE • DIPSA

Chefe: Valquíria Souto da Silva



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

O futuro nos une.